



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CPI/1/2022-DRE

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO ATÉ 25000 TONELADAS DE PEDRA BASÁLTICA -2022-2024”

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ÍNDICE

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO	1
2. PREÇO BASE	1
3. CONTRATO.....	1
4. DURAÇÃO DO CONTRATO	2
5. LOCAL DE ENTREGA.....	2
6. PRAZO DE ENTREGA.....	2
7. RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	2

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE BENS

DISPOSIÇÕES GERAIS

8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE BENS	2
--	----------

DEVER DE SIGILO

9. INFORMAÇÃO E SIGILO	3
-------------------------------------	----------

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10. PREÇO CONTRATUAL	3
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

12. PENALIDADES CONTRATUAIS	4
13. FORÇA MAIOR	5
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	6

SEGUROS

15. SEGUROS.....	7
-------------------------	----------

- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. FORO COMPETENTE.....	7
---------------------------------	----------



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
18. RESPONSABILIDADE	7
19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
20. CONTAGEM DOS PRAZOS	8
21. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	8
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

PARTE II

CARATERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR.....	9
---	----------



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição até 25000 Toneladas de pedra basáltica.

2. PREÇO BASE

- 2.1 O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações que possam ocorrer nos termos legais, e que no presente procedimento é de € 308 750.00 (trezentos e oito mil e setecentos e cinquenta euros).

3. CONTRATO

- 3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3.2 O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- 3.5 Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará até se esgotar o preço contratual ou pelo prazo máximo de setecentos e trinta dias (730) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os bens do objeto do contrato, serão entregues consoante a necessidade, no Complexo Industrial da Direção Regional de Estradas, localizado na Ribeira de Porto Novo (Estaleiro de Porto Novo), concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da totalidade do material será de setecentos e trinta (730) dias, a contar da data da outorga do contrato. A entrega será efetuada nos dias úteis entre as 09:00H e as 17:00H, no estaleiro que a Direção Regional de Estradas possui em Porto Novo

7. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O término do contrato ocorrerá no momento em que seja verificado uma das seguintes condições:

- 7.1 Seja atingido o prazo limite de setecentos e trinta (730) dias, para a execução do contrato;
- 7.2 Seja atingido o limite do fornecimento (25000 toneladas de pedra).
- 7.3 A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas não garante que seja adquirida a totalidade da quantidade dos bens objetos do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

DISPOSIÇÕES GERAIS

8. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR DE BENS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- 8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor de bens a seguinte obrigação:
- a) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- 8.2 A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

DEVER DE SIGILO

9. INFORMAÇÃO E SIGILO

- 9.1 O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 9.2 Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 9.3 O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) deverá pagar ao fornecedor de bens, os bens efetivamente entregues e prestados, nos termos da cláusula 1.ª da Parte I do caderno de encargos, e de acordo com o preço constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- 10.2 O preço contratual da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.3 O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 10.4 Na proposta de preço, os concorrentes deverão indicar o preço total e o preço unitário. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA, nos termos do artigo 60.º do CCP.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos.
- 11.2 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das faturas respetivas que deverão ser emitidas em momento posterior ao fornecimento dos bens móveis, objeto do contrato e causa.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 12.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) poderá aplicar ao fornecedor de bens o seguinte regime de penalidades:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Dias em atraso - poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que,

- P- Montante da penalidade;
- V- Valor do contrato dos bens a fornecer;
- A- Número de dias em atraso.

- 12.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor de bens a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- 12.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 12.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor de bens e as consequências do incumprimento.
- 12.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

- 13.1 A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor de bens.
- 13.2 Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.3 Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.4 Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor de bens, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor de bens;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.5 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.6 A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora em iniciar o fornecimento dos bens exceder em 4 horas o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor de bens e não determinará a repetição das entregas já realizadas, a menos que tal seja



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

determinado pela Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas.

- 14.3 A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

SEGUROS

15. SEGUROS

- 15.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 15.2 A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, segundo o disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1 O fornecedor de bens responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Estradas, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência do fornecimento dos bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.^a.

- 18.2 Se a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 18.3 A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas, no exercício das respetivas funções.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 19.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

20. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À data da elaboração do presente Caderno de Encargos, não existem pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

PARTE II

CARATERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DO BEM A FORNECER

- 1 O contrato a celebrar visa a aquisição, em regime de fornecimento fracionado de acordo com as necessidades da Direção Regional de Estradas, do bem objeto do contrato de acordo com as características definidas a seguir:
 - 1.1 **CARACTERÍSTICAS DA PEDRA**

A pedra deverá ser dura, essencialmente de basalto rijo, angulosa, inatacável pela água e pelos agentes atmosféricos, sem vestígios de terra ou quaisquer substâncias estranhas.

O diâmetro máximo da pedra não poderá ultrapassar 0,50m nem ser inferior 0,15m.
- 2 O adjudicatário deverá efetuar o(s) fornecimento(s) no local acordado, durante o horário normal de expediente (entre as 09h00 e as 16h00);
- 3 Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
- 4 A entrega do bem é sempre acompanhada da guia de remessa, da qual devem constar, designadamente:
 - a) Identificação do número de contrato;
 - b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c) Identificação do adjudicatário;
 - d) Data e hora de entrega;
 - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - f) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades.
- 5 A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Direção Regional de Estradas